



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, transparência e Trabalho*

**DECRETO Nº 3.063, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)”**

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A taxa de consumo de água na área urbana será:

I - Residencial até 15 m <sup>3</sup>	R\$ 21,41
Por m <sup>3</sup> de excesso	R\$ 2,14
II- Comercial até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 32,10
Por m <sup>3</sup> de excesso	R\$ 3,21
III- Industrial até 90m <sup>3</sup>	R\$ 42,78
Por m <sup>3</sup> de excesso	R\$ 4,28

**Art. 2º** - A taxa de esgoto passa a ser a seguinte:

I- Residencial	R\$ 10,70
II- Comercial	R\$ 16,05
III- Industrial	R\$ 21,39

**Art. 3º** - A taxa de expediente é de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos).

**Art. 4º** - A taxa de localização e funcionamento será a seguinte (alterando os valores do Anexo IV da Tabela I, da Lei Complementar n.º 002, de 08 de dezembro de 1997):

**a) INDÚSTRIA**

a.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 212,27
a.2) acima de 5 (cinco) metros até 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 280,67
a.3) acima de 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 424,28
a.4) acima de 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 627,82
a.5) acima de 20 (vinte) metros lineares da testada	R\$ 933,18



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, transparência e Trabalho*

**b) COMÉRCIO**

b.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 212,27
b.2) acima de 5 (cinco) metros até 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 280,67
b.3) acima de 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 424,28
b.4) acima de 15 (quinze) metros até 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 627,82
b.5) acima de 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 933,18

**c) HOTÉIS OU SIMILARES**

c.1) até 05 (cinco) quartos	R\$ 212,27
c.2) acima de 05 (cinco) até 10 (dez) quartos	R\$ 280,67
c.3) acima de 10 (dez) até 15 (quinze) quartos	R\$ 424,28
c.4) acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) quartos	R\$ 627,82
c.5) acima de 20 (vinte) quartos	R\$ 933,18

**d) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

d.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 212,27
d.2) acima de 5 (cinco) metros até 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 280,67
d.3) acima de 10 (dez) metros até 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 424,28
d.4) acima de 15 (quinze) metros até 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 627,82
d.5) acima de 20 (vinte) metros de testada	R\$ 933,18

**e) HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DENTÁRIOS**

e.1) até 5 (cinco) metros lineares de testada	R\$ 212,27
e.2) acima de 5 (cinco) metros até 10 (dez) metros lineares de testada	R\$ 280,67
e.3) acima de 10 (dez) metros até 15 (quinze) metros lineares de testada	R\$ 424,28
e.4) acima de 15 (cinco) metros até 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 627,82
e.5) acima de 20 (vinte) metros lineares de testada	R\$ 933,18

**f) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Valor Fixo	R\$ 67,84
------------	-----------

**g) DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO  
NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES**

Valor fixo

R\$ 80,73



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, transparência e Trabalho*

**h) TAXA DE LICENÇA PARA VENDA E OU EVENTOS**

Por unidade

R\$ 339,34

**Art. 5º** - Altera a tabela com os valores utilizados para cálculo do valor venal para fins de incidência do IPTU, tendo como parâmetro o m<sup>2</sup> dos terrenos (Tabela I) e o m<sup>2</sup> por área construída (Tabela II).

**TABELA I**

**TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M2**

ZONA 1	R\$ 39,03
ZONA 2	R\$ 39,03
ZONA 3	R\$ 33,91
ZONA 4	R\$ 22,93
ZONA 5	R\$ 8,61
ZONA 6	R\$ 7,66
ZONA 7	R\$ 6,10

**TABELA II**

**TABELA DE VALORES PARA ÁREA CONSTRUÍDA POR M2**

CASA	R\$ 112,02
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 56,06
ESPECIAL	R\$ 170,08
FÁBRICA	R\$ 14,49
GALPÃO	R\$ 14,49
LOJA	R\$ 50,99
TELHEIRO	R\$ 28,04

**Art. 6º** - Altera a tabela com os valores utilizados para cálculo do valor venal para fins de incidência do ITBI.

**TABELA III**

**TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M<sup>2</sup> PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL PARA FINS DE TRANSMISSÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, transparência e Trabalho*

ZONA 1 E 2

R\$ 457,27

**TABELA IV**

**TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M<sup>2</sup> PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL PARA FINS DE TRANSMISSÃO**

ZONA 3 E 4

R\$ 305,27

**TABELA V**

**TABELA DE VALORES PARA TERRENOS POR M<sup>2</sup> PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL PARA FINS DE TRANSMISSÃO**

ZONA 5, 6 E 7

R\$ 22,89

CONSTRUÇÃO COM ATÉ 5 (CINCO) ANOS

R\$ 610,51

CONSTRUÇÃO COM MAIS DE 5(CINCO) ANOS

R\$ 305,27

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Em, 12 de janeiro de 2024.

**ELSON GOMES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**